

PROJETO DE LEI Nº 3.988 DE 2000



6712

APENSADOS

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:  
(DO SR. PEDRO CELSO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adaptação de veículos de transporte público coletivo terrestre e aéreo para a condução de deficientes físicos especiais.

PL N 3.988/00  
NOVO DESPACHO: 22/08/01

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.  
54 - ART. 24,II)

SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EM

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CSSF	23/10/01
CVT	16/10/01
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TERMINO
CSSF	18/10/01	24/10/01
CVT	26/11/01	04/12/01
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>Raimundo Gomes de Matos</u>	Presidente: <u>Juan Carlos</u>
Comissão de: <u>Segurança Social e Família</u>	Em: <u>11/10/01</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>Nelson Pellegrino</u>	Presidente: <u>J. K. Lira</u>
Comissão de: <u>VIAÇÃO E TRANSPORTES</u>	Em: <u>22/11/01</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>Orlando Fantazzini (RENEST)</u>	Presidente: <u>W. J. M. Góes</u>
Comissão de: <u>VIAÇÃO E TRANSPORTES</u>	Em: <u>05/12/01</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>José Chavra (VISTA)</u>	Presidente: <u>W. J. M. Góes</u>
Comissão de: <u>VIAÇÃO E TRANSPORTES</u>	Em: <u>24/10/01</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: _____ / _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

01

CD

ESSE

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA  
TIPO: PL NÚMERO: 3.988 ANO: 2000DATA DA AÇÃO  
DIA: 03 MESES: 10 ANO: 2001RESPONSÁVEL PELA AÇÃO  
Nogueira

- Encaminhado à CCP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

CD

CRT

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA  
TIPO: PL NÚMERO: 3.988 ANO: 2000DATA DA AÇÃO  
DIA: 18 MESES: 04 ANO: 2002

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

*Parecer favorável do relator Deputado  
Odealdo Fontazzini.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

CD

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA  
TIPO: PL NÚMERO: 3.988 ANO: 2000DATA DA AÇÃO  
DIA: 01 MESES: 04 ANO: 2002

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

CD

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA  
TIPO: PL NÚMERO: 3.988 ANO: 2000DATA DA AÇÃO  
DIA: 01 MESES: 04 ANO: 2002

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.988, DE 2000  
(DO SR. PEDRO CELSO)



Dispõe sobre a obrigatoriedade da adaptação de veículos de transporte público coletivo terrestre e aéreo para a condução de deficientes físicos especiais.

DE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E  
(- ART. 24, II)

PL N 3.988/00  
NOVO DESPACHO: 22/08/01

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.  
54) - ART. 24,II)



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória, nos veículos de transporte público coletivo terrestre e aéreo, a adaptação de poltronas para a condução de pessoas portadoras de tetraplegia mista sem controle cervical.

Parágrafo único. Os veículos de que trata o *caput* deste artigo disporão de, no mínimo, uma poltrona equipada com:

- I - cinto de segurança torácico;
- II – cinto de segurança subabdominal;
- III – anteparo de tronco removível ou não;
- IV – suporte de cabeça removível ou não.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor em cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o apoio à pessoa portadora de deficiência física ainda é incipiente, embora registrem-se avanços em algumas vertentes. Mudanças na legislação foram introduzidas pela Constituição Federal de 1988, averiguando-se, outrossim, a divulgação da problemática do portador de deficiência em campanhas publicitárias na mídia nacional, contribuindo, desse modo, para a conscientização da sociedade sobre as necessidades dos deficientes.

Tratamento diferenciado impõe-se seja propiciado aos portadores de deficiência frente às limitações dos mesmos, baseado nos paradigmas de lhes assegurar acessibilidade e mobilidade na vida em sociedade.

No entanto, considerando o leque das deficiências, registram-se algumas de feição mais severa, a exigir pronto atendimento específico. Pessoas portadoras de tetraplegia mista sem controle cervical, de síndromes heredodegenerativas, de miopatias congênitas ou que tenham sofrido paralisia cerebral, como também lesão medular cervical, exigem transporte em condições especiais.

A falta de tônus muscular e de controle das necessidades fisiológicas demanda agilidade nos deslocamentos, razão pela qual o transporte aéreo é escolhido para distâncias mais significativas na condução de pacientes subsidiada pelo Sistema Único de Saúde, por meio dos recursos do tratamento fora do local de domicílio – TFD.

Atualmente, transportar pessoas portadoras de deficiência motora, mesmo as mais simples, é sempre um desafio, devido à falta de condições dos veículos em geral, quanto ao acesso, adequação, conforto e segurança. Exceção feita ao transporte aéreo, que dispõe da Norma de Serviço IAC 2508-0796, a qual trata do "Acesso ao transporte aéreo de passageiros que necessitam de assistência especial". Entretanto, por esta norma, a pessoa portadora de problemas físicos graves enquadra-se no transporte de maca, mais oneroso ao orçamento familiar e menos confortável para o deficiente.

A presente proposta, de execução plausível e baixo custo, enquadra-se no rol das medidas de cunho social elevado, pelo caráter



CÂMARA DOS DEPUTADOS



humanitário, ao contribuir para o transporte correto, por seguro, das pessoas portadoras de deficiência especial.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nossos Pares para a provação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 15 de Dezembro de 2000.

  
Deputado PEDRO CELSO

00366600.150

Lote: 81 Caixa: 169  
PL N° 3988/2000

5





**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL**

**IAC 2508-0796, DE 7 DE ABRIL 1996**

**ACESSO AO TRANSPORTE AÉREO DE  
PASSAGEIROS QUE NECESSITAM DE  
ASSISTÊNCIA ESPECIAL**

**INTRODUÇÃO  
IMA 58-60**

I. A finalidade desta NORMA DE SERVIÇO é estabelecer diretrizes, procedimentos e normas para assegurar o acesso pleno de passageiros que necessitam de assistência especial aos serviços de transporte aéreo.

II. É expedida de acordo com o Decreto Nº 65.144, de 12 Set 69, que institui o Sistema de Aviação Civil, Decreto Nº 914, de 06 de setembro de 1993, que instituiu a Polícia Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e Anexo 9 à Convenção de Aviação Civil Internacional, que trata da Facilitação do Transporte Aéreo.

III. As disposições estabelecidas neste documento serão aplicáveis aos elos do Sistema de Aviação Civil, no que for compatível, cabendo aos Inspectores de Aviação Civil (INSPAC), aos SERAC, às SAC e às Superintendências Aeroportuárias fiscalizar o seu cumprimento.

IV. Esta NOSER é composta de 08 folhas e revoga a IAC 2503 - 1187, de 29 Nov 87, que deverá ser considerada sem efeito a partir de 01 jul 96.

Tem. Brig.-do-Ar- JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA  
JUNIOR

Diretor Geral

Maj.-Brig.-do-Ar- MAYRON DOS SANTOS PEREIRA  
Chefe do Subdepartamento de Operações



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PROJETO DE LEI N° 3.988/00

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sr<sup>a</sup>. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 18 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 25 de Abril de 2001.

Gardene M. Ferreira de Aguiar  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Of. P-088/01

Brasília, 8 de agosto de 2001

**Senhor Presidente,**

O Projeto de Lei nº 3.988/00 – do Sr. Pedro Celso – que “dispõe sobre a obrigatoriedade da adaptação de veículos de transportes público coletivo terrestre e aéreo para a condução de deficientes físicos especiais” trata da regulamentação dos serviços de transporte público coletivo aéreo e terrestre.

Não obstante o assunto versado na referida proposição estar afeto à área de atuação deste órgão técnico, foi ela distribuída apenas à Comissão de Seguridade Social e Família, fato que nos causou estranheza por entendermos que o assunto é de competência também deste órgão técnico.

Desta forma, solicito a Vossa Excelência a inclusão da Comissão de Viação e Transportes no despacho inicial aposto ao referido projeto.

Gabinete da Presidência  
Em 20 / 08 / 01  
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.  
  
Flávio Henrique  
Flávio Alencastro  
Chefe do Gabinete

Cordialmente,

**Deputado PHILEMON RODRIGUES**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados

CHAMADA DE PÚBLICO

17/08/2001

10:40

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	
Orgão Presidência	Hr: 07:52/01
Data: 20/08/01	Hora: 10:40
Ass.: Zanella	Ponto: 3491



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ref. Of. P-088/01 – CVT (PL nº 3.988/00)

Defiro. Revejo, nos termos do art. 141 do RICD, o despacho aposto ao PL nº 3.988/00, para determinar a inclusão da Comissão de Viação e Transportes, que deverá manifestar-se antes da Comissão de Seguridade Social e Família. Oficie-se e, após, publique-se.

Em: 22/08/01



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 3573 - 1



SGM/P nº 966/01

Brasília, 22 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício P-088/01, datado de 8 de agosto do corrente ano, contendo solicitação de redistribuição do Projeto de Lei nº 3.988/00, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adaptação de veículos de transporte público coletivo terrestre e aéreo para a condução de deficientes físicos especiais, para a inclusão dessa Comissão, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

"Defiro. Revejo, nos termos do art. 141 do RICD, o despacho aposto ao PL nº 3.988/00 para determinar a inclusão da Comissão de Viação e Transportes, que deverá manifestar-se antes da Comissão de Seguridade Social e Família. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



AÉCIO NEVES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **PHILEMON RODRIGUES**  
Presidente da Comissão de Viação e Transportes  
N E S T A



Documento : 3572 - 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
ERRATA

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 3.988, DE 2000  
(DO SR. PEDRO CELSO)



Dispõe sobre a obrigatoriedade da adaptação de veículos de transporte público coletivo terrestre e aéreo para a condução de deficientes físicos especiais.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

LEIA-SE:

● PROJETO DE LEI Nº 3.988, DE 2000  
(DO SR. PEDRO CELSO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adaptação de veículos de transporte público coletivo terrestre e aéreo para a condução de deficientes físicos especiais.

● (AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. P-51/02 – COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Publique-se.

Em: 11/06/02

  
AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 10148 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 5 JUN 1506 015169

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES  
ESTADUAIS E MÍDIA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Of. P-51/02

Brasília, 5 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 164, *caput*, c/c o art. 163, I, *in fine*, do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência que resolvi declarar **prejudicado** o **Projeto de Lei nº 3.988/00** - do Sr. Pedro Celso - que "dispõe sobre a obrigatoriedade da adaptação de veículos de transporte público coletivo terrestre e aéreo para a condução de deficientes físicos especiais", tendo em vista a **edição das Leis nºs. 10.048 e 10.098, ambas de 2000.**

Cordialmente,

Deputado DUILIO PISANESCHI

Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados



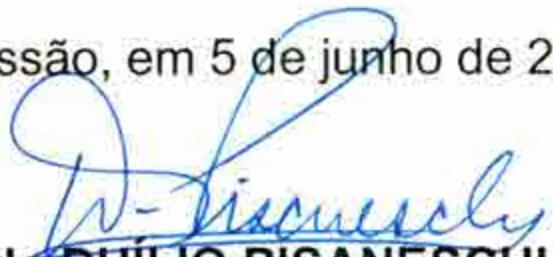
CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### TERMO DE PREJUDICIALIDADE

Nos termos do art. 164, *caput*, c/c o art. 163, I, *in fine*, do Regimento Interno, declaro **prejudicado** o **Projeto de Lei nº 3.988/00** - do Sr. Pedro Celso - que "dispõe sobre a obrigatoriedade da adaptação de veículos de transporte público coletivo terrestre e aéreo para a condução de deficientes físicos especiais", tendo em vista a **edição das Leis nºs. 10.048 e 10.098, ambas de 2000.**

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2002



Deputado DUILIO PISANESCHI

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Of. P-51/02

Brasília, 5 de junho de 2002

**Senhor Presidente,**

Nos termos do art. 164, *caput*, c/c o art. 163, I, *in fine*, do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência que resolvi declarar **prejudicado** o **Projeto de Lei nº 3.988/00** - do Sr. Pedro Celso - que "dispõe sobre a obrigatoriedade da adaptação de veículos de transporte público coletivo terrestre e aéreo para a condução de deficientes físicos especiais", tendo em vista a **edição das Leis nºs. 10.048 e 10.098, ambas de 2000.**

Cordialmente,

D. Pisaneschi  
Deputado **DUILIO PISANESCHI**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados



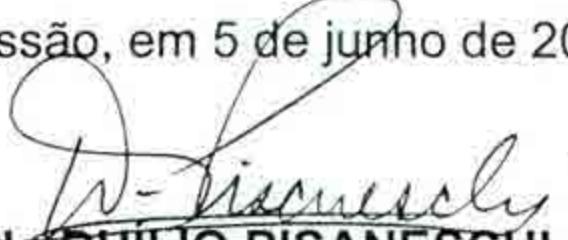
CÂMARA DOS DEPÙTADOS

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### TERMO DE PREJUDICIALIDADE

Nos termos do art. 164, *caput*, c/c o art. 163, I, *in fine*, do Regimento Interno, declaro **prejudicado** o **Projeto de Lei nº 3.988/00** - do Sr. Pedro Celso - que "dispõe sobre a obrigatoriedade da adaptação de veículos de transporte público coletivo terrestre e aéreo para a condução de deficientes físicos especiais", tendo em vista a **edição das Leis nºs. 10.048 e 10.098, ambas de 2000.**

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2002



Deputado **DUILIO PISANESCHI**

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

1

**NÃO APRECIADO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.988, DE 2000**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adaptação de veículos de transporte público coletivo terrestre e aéreo para a condução de deficientes físicos especiais.

**Autor:** Deputado Pedro Celso

**Relator:** Deputado Nelson Pellegrino

**I - RELATÓRIO**

Para exame desta Comissão de Viação e Transportes, encontra-se o PL nº 3.988/00, de iniciativa do Deputado Pedro Celso, que obriga a adaptação de todos os veículos de transporte terrestre e aéreo para a condução de pessoas portadoras de tetraplegia mista sem controle cervical.

A adaptação pretendida deve prever, no mínimo, a oferta de uma poltrona equipada com cinto de segurança torácico, cinto de segurança subabdominal, anteparo de tronco removível ou não e suporte de cabeça removível ou não.

O projeto estabelece o prazo de cento e oitenta dias para a entrada em vigor da lei, a partir da data de sua publicação.

Na justificação, o autor salienta a necessidade de apoio para as pessoas portadoras dessa deficiência especial, que não detêm nenhum controle motor sobre a musculatura do corpo, impondo-se-lhes, atualmente, o transporte em macas, caro e desconfortável.



B499C71B21



No prazo regimental, não foram entregues emendas ao projeto.

É o relatório.

**NÃO APRECIADO!**

## II - VOTO DO RELATOR

As pessoas portadoras de deficiência física ou com redução de mobilidade encontram os mais diversos tipos de limitações para a inserção no tecido social brasileiro.

De pronto, sublinham-se as barreiras arquitetônicas e de transporte, pela facilidade com que são constatadas.

Desde a época da elaboração da Constituição de 1988, as causas das categorias em foco vêm sendo discutidas com o objetivo de assegurar-lhes, por meio de leis, da criação de organismos estatais próprios e da conscientização da população, as condições necessárias à superação das diferenças.

A história da luta dos deficientes mostra a resposta da sociedade ao apoio demandado, cujas ações baseiam-se no cumprimento de leis sancionadas. Assim, o legislativo federal teve e tem um papel primordial na conquista gradual dos direitos dessas pessoas, destacando-se como introdutor de uma nova postura em relação às mesmas.

Portanto, não vemos como ficar indiferentes às peculiaridades das pessoas portadoras de deficiência especial enquadradas no projeto de lei em análise, que tenciona criar um apoio efetivo aos deslocamentos realizados por essas pessoas nos meios de transporte terrestre e aéreo. Trata-se da introdução obrigatória de dispositivos específicos para garantir uma viagem adequada em, pelo menos, um assento de cada veículo.

A proposta beneficia as pessoas cuja deficiência resulte de supressão do controle motor a partir da coluna cervical e, portanto, não disponham de tônus muscular em nenhuma parte do corpo, a partir da cabeça. Atualmente, resta às mesmas o transporte no colo de adultos, o que gera



B499C71B21

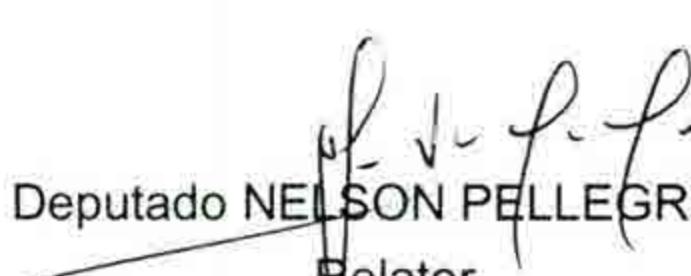


## CÂMARA DOS DEPUTADOS

incômodos e riscos a si e ao conjunto dos passageiros, em situações adversas, mormente no tráfego aéreo, afeito às surpresas de episódios de turbulência em sol claro causada por ventos e que não é registrada nos radares. Embora existentes, as normas para a condução dessas pessoas no transporte aéreo, que exige a condução em macas, em geral, não são cumpridas, pelos custos e dificuldades envolvidos.

Assim, considerando a relação custo-benefício e a importância dos equipamentos propostos para garantir a condução segura e adequada das pessoas portadoras de tetraplegia mista sem controle cervical, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 3.988/00.

Sala da Comissão, em 28 de fevereiro de 2002.

  
Deputado NELSON PELLEGRINO

Relator

200003.150

B499C71B21